

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2023

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO  
S.S. em 12/06/2023  
PRESIDENTE

Concede subvenção no exercício de  
2023 e dá outras providências.

01/67/2023

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S. em 12/06/2023  
PRESIDENTE

lei:

PRESIDENTE

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, a Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 143.415,99 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos) conforme Processo Administrativo n.º 1.934, de 30 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 1ª votação por  
14 favoráveis 00 contrários.

13/06/2023

PRESIDENTE

Quedes

Aprovado em 2ª votação por  
16 favoráveis 00 contrários  
19/06/2023

PRESIDENTE





# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/177

Ituiutaba, 05 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Odeemes Braz dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

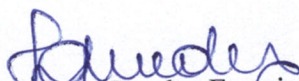
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 50.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 50/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei **Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 50/2023

Ituiutaba, 05 de junho de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Associação Voluntária de combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI, recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2023, no montante de até R\$ 143.415,99 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

A beneficiária do projeto é entidade que atua na área de Saúde, presta serviço nessa área e é cadastrada no Conselho Municipal de Saúde.

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Adeilton José, Alice Drummond, Edmar Machado, Fabiana Alcântara, Jair Marques, Renato Moura, Sinivaldo Paiva e Yata Anderson.

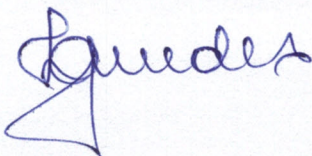
A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 1.934, de 30 de janeiro de 2023.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a lei 13.019/14, art. 31, II, e a lei complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir a subvenção, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.






# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -





**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E  
FISCALIZAÇÃO**

*Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*


**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/67/2023, que concede subvenções, no exercício de 2023, a Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 143.415,99 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos) conforme Processo Administrativo n.º 1.934, de 30 de janeiro de 2023.**

**Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Adeilton José, Alice Drummond, Edmar Machado, Fabiana Aleântara, Jair Marques, Renato Moura,**

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de junho de 2023.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Adeilton José da Silva*





**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Renato Silva Moura


**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/67/2023, que concede subvenções, no exercício de 2023, a Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 143.415,99 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos) conforme Processo Administrativo n.º 1.934, de 30 de janeiro de 2023.**

**Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Adeilton José, Alice Drummond, Edmar Machado, Fabiana Aleântara, Jair Marques, Renato Moura,**

Cumprindo as formalidades da Lei 13.019/2014, a comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Bruno Silva Campos

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Renato Silva Moura

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva





**PAR E C E R N° 067/2023**

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/67/2023**, que concede subvenções, no exercício de 2023, a Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 143.415,99 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos) conforme Processo Administrativo n.º 1.934, de 30 de janeiro de 2023. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro<sup>1</sup>, trata os convênios celebrados com entidades privadas como “modalidades de fomento”, diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

*“É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio.”*

Exposto o conceito legal é na doutrina de Paulo Eduardo Garrido Modesto<sup>2</sup>, que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

*“(…) pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.”*

A parceria voluntária nos termos da Lei n° 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

A Lei n° 13.019/14 prevê em regra geral a **realização de Chamamento Público** para a formalização das parcerias.

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011, p. 349.

<sup>2</sup> MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970.





A subvenção social destinada a essa Associação deve ser pautada nas formalidades da legislação (Lei nº 13.019/2014) para ver se ela é enquadrada como única entidade que presta este serviço.

Neste caso, se for à única entidade a prestar esse tipo de serviço a coletividade, o art. 31, II da Lei 13.019/14 considera inexigível a realização de Chamamento Público para formalização da parceria, *ipsis*:

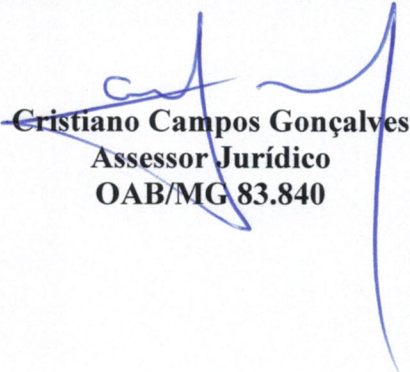
***“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:***

***II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. ”***

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais (autorização legislativa), em relação a repasse da subvenção para a entidade deve a Administração Pública Direta observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 13 de junho de 2023.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**





**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**O FUTURO CHEGOU**  
**Capa de Processo**



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

**Número do Processo: 1934 / 2023**

**Data de Abertura: 30/01/2023 10:02:08**

**Contribuinte: ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA -AVCCI**

**Órgão Solicitante:**

**Endereço:**

**Telefone: (34) 3261-6181**

**C.N.P.J ou C.P.F: 05.634.614/0001-49**

**Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA**

**Complemento do Assunto: SOLICITA CADASTRO PARA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE EM QUESTÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO**

**Atendido por: CELSO MALAQUIAS NUNES JUNIOR**

**PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**

15.

2



## REQUERIMENTO

Exma Prefeita

Sra LEANDRA GUEDES

A Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba – AVCCI, vem através desse, solicitar a liberação da verba da EMENDA IMPOSITIVA destinada à nossa entidade, pelos ilustre vereadores abaixo relacionados, no valor total de R\$143.415,99 (cento e quarenta e tres mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

Vereador Adeilton José da Silva – R\$13.415,99

Vereadora Alice Marquez Peres Drummond – R\$25.000,00

Vereador Edmar José Alves Machado – R\$10.000,00

Vereadora Fabiana Alcântra Brito – R\$50.000,00

Vereador Jair Marques de Freitas Filho – R\$10.000,00

Vereador Renato Silva Moura – R\$15.000,00

Vereador Sinivaldo Ferreira Paiva – R\$8.000,00

Vereador Yata Anderson Cunha Muniz – R\$12.000,00

EMENDA IMPOSITIVA CM/01/2022 PROJETO DE LEI CM 117/2022

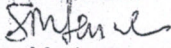


À Secretaria Municipal de Saúde para aprovar o plano de trabalho apresentado pela entidade (pág. 04 a 08). Favor informar qual será o servidor que irá fiscalizar a execução do termo (nome, cargo e matrícula).

Informamos que trata-se de recurso de Emenda Impositiva

Após devolver a esse setor.

17/05/2023

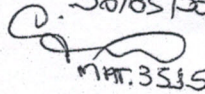


Shirley Maria de Senne

Seção de Expediente e Registro

Segue despacho em anexo

30/05/2023




MAT. 3515

A Seção de Expediente e Registro

Após análise do plano de trabalho em anexo, o mesmo está de acordo, fazendo-se necessária alteração somente no total informado sendo onde se lê R\$ 143.415,49 le-se R\$ 143.415,99.

A Servidora que acompanhará a execução do termo de Fomento será Márcia Rute Sedunário matrícula: 5613 cargo: chefe de seção.

Dtba. 17/05/23.



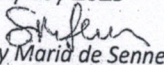
Sandra Ap. B. Fernandes  
Secretária Municipal de Saúde

Trata-se de recurso de Emenda Impositiva dos vereadores: R\$13.415,99 Adeilton José; R\$25.000,00 Alice Drummond; R\$10.000,00 Edmar Machado; R\$50.000,00 Fabiana Alcântara; R\$10.000,00 Jair Marques, R\$15.000,00 Renato Moura; R\$8.000,00 Sinivaldo Paiva e R\$12.000,00 Yata Muniz, perfazendo o valor de R\$143.415,99.

A documentação acostada está de acordo com a legislação.

A Consideração Superior.

29/05/2023



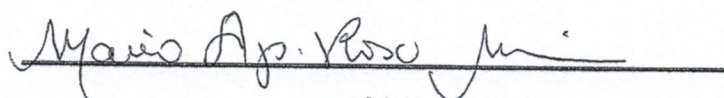
Shirley Maria de Senne

Presidente da Comissão de Seleção,  
Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas



Atenciosamente,

Ituiutaba-MG, 30 de Janeiro 2023

A handwritten signature in black ink, reading "Maria Ap. Rosa Mian", is written over a solid horizontal line.

AVCCI

PRESIDENTE MARIA APARECIDA ROSA MIAN



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - Identificação do Solicitante

ENTIDADE - 2º PARTICIPE ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA - AVCCI				CNPJ: <b>056346140001/49</b>
ENDEREÇO: AVENIDA QUARENTA E TRÊS Nº 111				Bairro: ELÂNDIA
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.304-242	FONE: 34 3261-6181	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 3.645 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023
Conta Corrente: 58549-1	Banco: BANCO DO BRASIL	Agência: 2591-7		Registro no Conselho Municipal gestor Nº 056/2004
E-MAIL <a href="mailto:avcci@terra.com.br">avcci@terra.com.br</a>			Site:	
Nome do Responsável: Maria Aparecida Rosa Mian				Cargo: Presidente
Vigência de Mandato: 01/01/2022 a 31/12/2023				Fone de Contato: (34) 99973-3414
Endereço de Contato: Rua 20 nº 1194, Apto 401				CEP: 38.300.074
ORGÃO: 1º PARTICIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA				

### 1 - Caracterização da Proposta

### Duração

#### 1 - Finalidade do objeto

Serviço de acolhimento institucional para adultos e família -modalidades casa de passagem

#### 2 - Justificativa:

O projeto aqui referenciado visa atender os pacientes com câncer, que realizam TFD em Barretos-SP, que no ano de 2022 o Hospital de Barretos-SP fez 8.090 atendimentos para pacientes de Ituiutaba-MG.

Este projeto visa oferecer hospedagem, alimentação durante o período de realização do tratamento rádio ou quimioterápico em Barretos, para que possam usufruir do tratamento com tranquilidade, conforto e dignidade contribuindo com a melhoria da qualidade de vida dos mesmos e dos seus familiares, bem como proporcionando a estes um ambiente seguro e adequado para pessoas que se encontram com a saúde debilitada. Dentro desta realidade e vendo a ausência do auto cuidado na prevenção do Câncer, realizamos também campanhas de prevenção através de participação em feiras, palestras, panfletagens, passeatas, entre outros, tanto para os pacientes da Casa de apoio como para a população em geral. Público-alvo: Paciente com Câncer, usuário do SUS, de qualquer faixa etária e que realiza TFD (tratamento fora do domicílio).

*Uma*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## 3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

#### CUSTOS DE INVESTIMENTO E / OU CUSTEIO

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagamento de Aluguel;</li> <li>- Pagamento de combustível;</li> <li>- Aquisição de material de consumo;</li> <li>- Aquisição/fornecimento de produtos de limpeza e conservação;</li> <li>- Aquisição/fornecimento de material de higiene pessoal;</li> <li>- Aquisição/fornecimento de material de escritório e informática;</li> <li>- Despesas com Xerox.</li> </ul>				
<b>Total</b>				143.415,49

*MA*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**TIPO DE ATIVIDADE QUE PRETENDE DESENVOLVER:** Ofertar acolhimento em Casa de Apoio, a pacientes com Câncer e acompanhantes quando necessário, que se deslocam até Barretos-SP para realizarem o tratamento da doença, visando à qualidade de vida e prevenção de agravos a saúde.

O acolhimento provisório é previsto para pessoas em situação de ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de sustentar. Faz parte do serviço de acolhimento para criança, jovens, adultos e famílias. No caso de adultos e famílias, o acolhimento provisório em abrigos que possui um limite de 40 pessoas por unidade ou de quarto pessoas por quarto.

**METAS/PESSOAS BENEFICIADAS:** No ano de 2022 a Casa de Apoio acolheu 800 pessoas por mês, todas cadastradas para refeição e hospedagem durante a realização do tratamento quimio e/ou radioterápico e outros tratamentos, estes que se encontram em situação de vulnerabilidade social decorrentes da ausência de saúde e condições financeiras suficientes para custear seu tratamento.

**METODOLOGIA:**

A Casa de Apoio funciona de segunda-feira à Sexta-feira, sem interrupção (24 h) e nas sexta-feira até às 18h.

Para o bom e efetivo andamento deste projeto, faz-se necessário estipular algumas normas para o Funcionamento da Casa de Apoio. São elas:

- \* Refeições: Café da Manhã das 6:30 as 8:00 horas; Almoço das 11:30 as 13:30 horas; Lanche as 15:30 horas; Jantar as 19 horas e lanche leve sempre disponível.
- \* Repouso das 22:00 HRS às 06:00 HRS
- \* Cadastro semanal realizado pelo setor de Serviço Social.

**RESUMO:**

Todas as ações realizadas pela Casa de Apoio Unidos pela Vida, são ações continuadas, que acontecem de Janeiro a Dezembro, sendo portanto, ações que ocorrem mensalmente, sem interrupção no ano.

**Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:**

**Rose Cristina Mian**  
**CPF:814.178.456-00**  
**RG:M5.746.408 SSSPMG**  
**Endereço: Rua 20 nº1194 Bairro Centro**  
**Telefone: (34)9-9999-9221**

*mt*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**

**4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

**4.1 – CONCEDENTE – R\$**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
						143.415,49
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

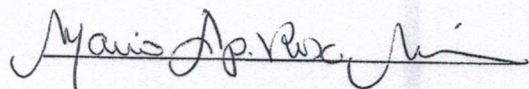
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**5 – DECLARAÇÃO**

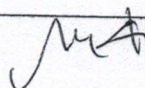
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho

Pede Deferimento.

Ituiutaba-MG, 10 de Março de 2023



**MARIA APARECIDA ROSA MIAN**  
 Presidente da AVCCI  
 2º Participe





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**

**6 – APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTICÍPE**

**APROVADO:**

Local e data

\_\_\_\_\_  
**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
Prefeita de Ituiutaba  
1º Partícipe

*mt*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.634.614/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CANCER DE ITUIUTABA - AVCCI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV QUARENTA E TRES	NÚMERO 111	COMPLEMENTO *****
CÉP 38.304-242	BAIRRO/DISTRITO ELANDIA	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG		ENDEREÇO ELETRÔNICO AVCCI@TERRA.COM.BR
TELEFONE (34) 3261-6181/ (34) 3268-6147		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/04/2023 às 11:20:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

09 e



FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2023

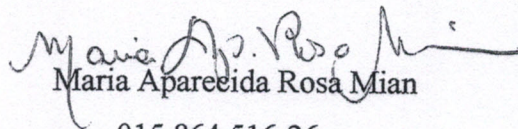
I – IDENTIFICAÇÃO

01 – Entidade: AVCCI – Associação Voluntária de Combate ao Câncer Ituiutaba  
02 – CNPJ: 056346140001/49  
03 – Endereço: Avenida 43, nº 111  
04 – CEP: 38304-242  
05 – Bairro: Elândia  
06 – Telefone: 34-3261-6181  
07 – Fax:  
08 – Site:  
09 – E-mail: avcci@terra.com.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 – Nome: Maria Aparecida Rosa Mian  
11 – CPF: 015.864.516/26  
12 – RG: 7.984.972  
13 – Posse: 11/04/2003  
14 – Endereço: Rua 20, 1194, Aptº 401  
15 – Bairro: Centro  
16 – Telefone: 3261-6181  
17 – Celular: 99973-3414

Ituiutaba, em 30 de Janeiro de 2023

  
Maria Aparecida Rosa Mian

015.864.516-26

Presidente



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL REFORMADO E CONSOLIDADO PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 01/12/2020 DA ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI – COM SEDE SOCIAL Á AVENIDA QUARENTA E TRÊS Nº 111, BAIRRO ELÂNDIA – CEP: 38304-242 – ITUIUTABA-MG: - INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.634.614/0001-49 - Declarada de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 3.645 de 24/11/2003 – Estadual: Lei nº 16.118 de 23/05/2006 – Federal: Lei nº 8.742 de 07/12/1993, Resolução 54 de 26 de abril 2007. - Estatuto Social Primitivo registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, sob nº 15.553 no Livro C-3, Fls.249 em 05/05/2003 e alterações posteriores, registradas sob nºs. 2944, Liv.A-3, Fls.262 em 22/01/2007 e 2944 Liv. 44-A Pag. 177 – Av. nº 4 em 15/02/2018.

## CAPÍTULO I

### – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

Artigo 1º - DA DENOMINAÇÃO - ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUITUABA, designada pela sigla (AVCCI), fundada em 05 de maio de 2003, é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado;

Artigo 2º – A Associação que antes era sediada à Rua vinte e quatro nº 253, Centro, Cep 38300-078, Ituiutaba-MG, com a presente alteração, muda seu endereço social para à avenida quarenta e três nº 111, bairro Elândia, Cep-38304-242, Ituiutaba/MG.

Artigo 3º - DO OBJETO – A Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba – AVCCI, tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento aos portadores de câncer e a luta social no combate ao câncer, com atividades administrativas e operacionais sob a responsabilidade de sua diretoria executiva, constituída em conformidade com o disposto no presente estatuto, cuja exeqüidade do serviço dar-se-á mediante o desempenho do corpo de voluntários devidamente credenciados pela entidade.

  
Alexandre Marcio dos Santos  
CPF 847.509.286-15  
OAB/MG 80.201



Artigo 4º - Subdividir-se-ão, recursos técnicos e humanos que serão canalizados ao "núcleo de apoio" a serem instalados na unidade hospitalar São Judas Tadeu e Ambulatório Antenor Duarte Vilela, que dentre as suas atividades de rotina, abram espaço a oncologia e suas diversas especializações, voltadas aos pacientes portadores de câncer e outras necessidades, cujas diretorias manifestem interesse em contar com os serviços prestados pela AVCCI.

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, terá um regimento interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, para cumprir suas finalidades, poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, todas obedecendo este estatuto e o regimento interno.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI poderá criar também, unidades de prestação de serviços visando a sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

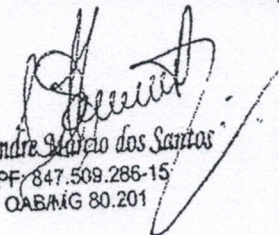
## CAPÍTULO II

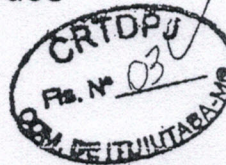
### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI é constituída por numero ilimitado de associados denominados voluntários, maiores de 18 (dezoito) anos, de reconhecida idoneidade moral, admitido mediante proposta subscrita por um voluntário e aprovada pela diretoria em reunião ordinária.

Artigo 8º - O desligamento do associado voluntário ocorrerá:

- a) Por motivo de falecimento, de interdição e por ausência, na forma da lei civil;

  
Alexandre Medeiros dos Santos  
CPF: 847.509.286-15  
OAB/MS 80.201





- b) Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao presidente;
- c) Compulsoriamente, nos termos do artigo 9º deste estatuto.

Artigo 9º - O associado voluntário que infringir as normas deste estatuto ou praticar ato que venha a prejudicar ou colocar em risco a existência física ou moral, objetivos e o bom desenvolvimento e funcionamento da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA - AVCCI, será passível de condenação nas seguintes penas:

- a) Advertência verbal ou por escrito;
- b) Suspensão das atividades sociais pelo prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias;
- c) Eliminação do quadro social.

1º - Referidas penas serão aplicadas e fiscalizadas na sua execução pela diretoria, precisamente na ordem crescente de sua seriedade em equivalência com a gravidade do ato praticado pelo associado infrator;

2º - Caberá recurso ao associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias, junto à assembleia geral, punido com a pena de eliminação do quadro social;

3º - As demais penas poderão ser objeto de recurso, no mesmo prazo, para a própria diretoria.

Artigo 10º - São direitos do associado VOLUNTÁRIO:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que possua 02 (dois) anos na associação;
- b) Participar das assembleias gerais;
- c) Propor para a diretoria a admissão de novos associados;
- d) Apresentar à diretoria, sugestões que tenham por objetivo o progresso da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER no seu funcionamento e desenvolvimento, bem como denunciar qualquer resolução fira as suas normas estatutárias e regimentais.

Artigo 11º - São deveres do associado VOLUNTÁRIO:



- a) Manter conduta social e moral ilibada;
- b) Comparecer nas assembleias gerais, delas participando e acatando as suas decisões;
- c) Desempenhar com amor e probidade os cargos para o qual foi eleito ou indicado e as tarefas que lhe forem confiadas;
- d) Cumprir e respeitar as normas do presente estatuto, do regimento interno e acatar as determinações da diretoria, zelando pelo decoro e bom nome da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI.

Artigo 12º - Os associados voluntários não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI.

### CAPÍTULO III

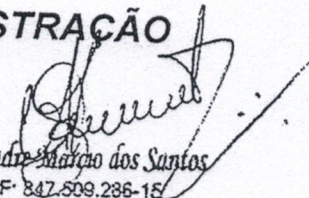
#### DOS COLABORADES

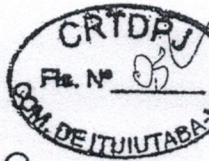
Artigo 13º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos voluntários, queiram auxiliar na manutenção das despesas, sustentação e desenvolvimento dos programas, projetos, atividades e tarefas da associação:

- a) Entende-se como colaborador efetivo àquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de acordo com critérios estabelecidos pela diretoria;
- b) Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, colabora financeiramente ou auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Associação de Combate ao Câncer de Ituiutaba-AVCCI.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO

  
Alexandre Márcio dos Santos  
CPF- 847.509.286-15  
OAB/MG 80.201





Artigo 14º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI será administrada:

- a) Pela diretoria;
- b) Pelo conselho fiscal;
- c) Pela assembleia geral;

Artigo 15º - A assembleia geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á todos os voluntários.

Artigo 16º - Compete à assembleia geral:

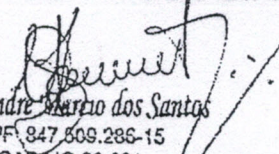
- a) Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- b) Decidir sobre as reformas do estatuto e resolver casos omissos;
- c) Destituir de motivos graves em deliberação fundamental;
- d) Decidir sobre as contas anuais da ASSOCIAÇÃO (AVCCI);
- e) Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO (AVCCI);
- f) Decidir sobre a aquisição, permuta, alienação ou imposição de direitos reais, de gozo ou da garantia, no respeitante aos bens imóveis;
- g) Decidir em grau de recurso, os atos da diretoria, inclusive sobre a pena de eliminação de associado.

Parágrafo único – Para deliberações a que se referem os incisos II, III e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 17º - A Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Uma vez por ano, no mês de janeiro, para apreciar o relatório anual da diretoria, discutir e homologar, ou não, as contas e o balanço patrimonial, aprovado pelo conselho fiscal, no alusivo ano imediatamente anterior;
- b) Uma vez a cada 02 (dois) anos, para a eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo Único – A assembleia geral ordinária será instalada pelo presidente da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE

  
Alexandre Marcelo dos Santos  
CPF: 847.609.286-15  
QABMG 80.201





COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, será presidida e secretariada por 02 (dois) associados voluntários presentes, indicados pela assembleia.

Artigo 18º - A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) Pela diretoria;
- b) Pelo conselho fiscal;
- c) Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos voluntários.

Artigo 19º - A convocação da assembleia geral será feita por edital, afixado na sede social e publicado na imprensa local, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, e que será assinado pelo presidente ou se for o caso, por todos os associados ou conselheiros que convocarem.

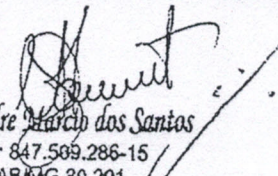
Parágrafo Único – A assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria dos voluntários, e, em segunda convocação, ½ (meia) hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 20º - A diretoria será constituída pelo presidente, 2 (dois) vice presidentes, 2 (dois) tesoureiros e 2 (dois) secretários:

- a) O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição para um mesmo cargo;
- b) No caso de vacância dos cargos de vice-presidente, tesoureiro ou secretários por qualquer motivo, a substituição ocorrerá por indicação da diretoria.

Artigo 21º - Compete à diretoria:

- a) Elaborar o programa anual das atividades e executá-lo;
- b) Elaborar e apresentar à assembleia geral ordinária, o relatório anual, as contas e o balanço financeiro;
- c) Entrosar-se com as pessoas jurídicas de direito público ou privado para a mútua colaboração nas atividades de interesse comum;
- d) Aprovar a contratação e demissão de empregados;
- e) Aplicar aos voluntários infratores as penalidades previstas neste estatuto;

  
Alexandre March dos Santos  
CPF: 847.509.286-15  
OAB/MG 30.201





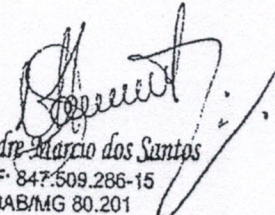
- e) Aplicar aos voluntários infratores as penalidades previstas neste estatuto;
- f) Decidir sobre aquisição, alienação ou oneração de bens móveis;
- g) Aprovar o regimento interno e suas alterações.

Artigo 22º - A diretoria reunir-se-á 01 (uma) vez por mês ordinariamente e se necessário, em caráter extraordinário em qualquer oportunidade, sempre com a presença, de no mínimo 05 (cinco) diretores:

- a) As decisões da diretoria serão tomadas pelo voto na maioria dos diretores presentes, e, no caso de empate, este será resolvido pelo voto de Minerva do Presidente da reunião;
- b) Não comparecendo na reunião o presidente e o vice-presidente, ela será presidida pelo 1º secretário.

Artigo 23º - Compete ao Presidente representar a ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA - AVCCI, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;

- a) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- b) Convocar a assembleia geral ordinária e a assembleia extraordinária para os objetivos do art. 16º deste estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;
- d) Presidir a assembleia geral extraordinária
- e) Instalar a assembleia geral ordinária;
- f) Contratar e demitir os empregados, após aprovação da diretoria;
- g) Assinar com o secretário todo o expediente da secretaria, sobretudo a Ata da reunião da diretoria e da assembleia geral extraordinária;
- h) Assinar com o tesoureiro todo o expediente da tesouraria, sobretudo cheque, títulos de crédito de qualquer outra natureza, o balanço anual, o balancete mensal, e o relatório financeiro, e, ainda autorizar as despesas da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA-AVCCI;

  
Alexandre Marcio dos Santos  
CPF: 847.509.286-15  
QAB/MG 80.201





- i) *Presidir as reuniões administrativas, festivas e comemorativas.*

*Artigo 24º - Compete ao Vice-Presidente:*

- a) *Substituir o presidente em sua ausência ou impedimento;*  
b) *Colaborar com o Presidente no exercício das suas funções;*  
c) *Assumir o cargo de Presidente, até o final do mandato, no caso de vacância.*

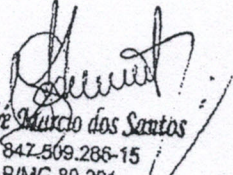
*Artigo 25º - Compete ao 1º Secretário:*

- a) *Secretariar as reuniões da diretoria e a assembleia geral extraordinária, redigindo as respectivas atas;*  
b) *Publicar todas as notícias da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, pertinentes às suas atividades e de seu interesse;*  
c) *Organizar e manter em ordem o registro geral dos voluntários e colaboradores;*  
d) *Ter sob sua guarda, responsabilidade e zelo, todos os livros documentos e arquivos, no respeitante às funções da secretaria;*  
e) *Assumir provisoriamente a presidência, nos casos de ausência ou impedimento concomitante do presidente e do vice-presidente;*  
f) *Assinar expediente da secretaria juntamente com o presidente.*

*Artigo 26º - Compete ao segundo secretário:*

- a) *Substituir o primeiro secretário nas suas ausências ou impedimento;*  
b) *Colaborar com o primeiro secretário no exercício de suas funções;*  
c) *Assumir o cargo do primeiro secretário, até o final do respectivo mandato no caso de sua vacância.*

*Artigo 27º - Compete ao primeiro tesoureiro:*

  
Alexandre Marcio dos Santos  
CPF: 847.509.286-15  
OAB/MG 80.201





- a) Arrecadar e contabilizar as rendas, contribuições, subvenções, auxílio e donativos em dinheiro ou bens, mantendo a escrituração em dia e toda comprovada;
- b) Ter sob sua guarda, vigilância, zelo e responsabilidade todos os documentos, livros e arquivos pertinentes à tesouraria;
- c) Efetivar as despesas autorizadas pelo presidente e documentá-las;
- d) Garantir o acesso e o exame de todos os documentos, livros e arquivos da tesouraria, em qualquer tempo, ao presidente e aos membros do conselho fiscal;
- e) Recolher em estabelecimento bancário da cidade de Ituiutaba-MG, escolhido pela diretoria, em conta corrente da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, todo o dinheiro por ele arrecado;
- f) Assinar juntamente com o presidente, expediente da tesouraria, sobretudo cheque e demais títulos de crédito, balanço anual, balancete mensal e relatório financeiro;
- g) Elaborar o balancete mensal, o balanço anual e demais relatórios financeiros que serão submetidos, oportunos e respectivamente, à apreciação e decisão do conselho fiscal, diretoria e assembleia geral ordinária nos termos deste estatuto;
- h) Apresentar relatório das receitas e despesas ao conselho e à diretoria, sempre que solicitado;
- i) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com as legislações municipais, estaduais e federais.

Artigo 28º - Compete ao segundo tesoureiro:

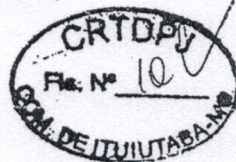
- a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências ou impedimento;
- b) Colaborar com o primeiro tesoureiro no exercício das suas funções;
- c) Assumir o cargo de primeiro tesoureiro, até o final do respectivo mandato, no caso de vacância.

Artigo 29º - O conselho fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, eleitos pela

Alessandra Márcia dos Santos

CPF: 847.509.286-15

OAB/MG 80.201





assembleia geral, juntamente com a diretoria e por igual período de mandato.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de conselho fiscal titular, assumirá o respectivo suplente, até o final do correspondente mandato.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração;
- b) Examinar os balancetes mensais, o balanço e a prestação de conta anual, apresentados pelo tesoureiro e pela diretoria, opinando a respeito;
- c) Colaborar com a diretoria naquilo que for necessário, visando o bom andamento dos trabalhos da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI.

Parágrafo Único – O conselho fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de abril, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

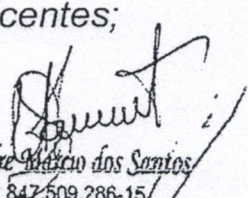
Artigo 31º - As atividades, competências ou funções dos diretores, conselheiros fiscais, voluntários e colaboradores previstas neste estatuto, serão totalmente gratuitas, sendo vedada a eles o pagamento, pela ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, de salários, bonificações, gratificações, vantagens ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

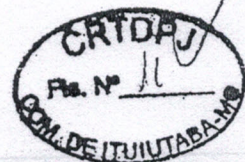
## CAPITULO V

### DA RECEITA

Artigo 32º - Constituem fonte de recurso da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI:

- a) Doação em dinheiro ou espécie, legados e alugueis;
- b) Juros e rendimentos;
- c) Promoções beneficentes;

  
Alexandre Márcio dos Santos  
CPF 847.509.286-15  
OAB/MG 30.201





d) Vendas de produtos ou serviços realizados pelos voluntários e pacientes, tais como, artesanatos, utensílios e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades.

Artigo 33º - ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 34º - ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob forma alguma.

Artigo 35º - ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 36º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado à Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos.

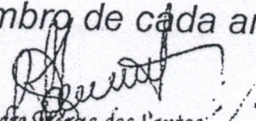
## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse objetivo, observando o artigo 16º, inciso II, parágrafo único deste estatuto.

Artigo 38º - ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, será extinta quando se tornar absolutamente impossível à continuação de suas atividades, o que somente poderá ocorrer por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o artigo 16º, Inciso VI, parágrafo único deste estatuto.

Artigo 39º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

  
Alexandre Márcio dos Santos  
CPF 847.509.286-15  
OAB/MG 80.201





Artigo 40º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, será dotada de contabilidade própria, sendo sua escrituração em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e as normas brasileira de contabilidade.

Artigo 41º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, como organização da sociedade civil de interesse público, poderá firmar com o poder público ou outras organizações, termo de parceria visando cooperação entre as partes para execução de atividades de interesse público.

Parágrafo Único – À execução do objetivo do termo de parceria, será acompanhado e fiscalizado por órgão do poder público da área de atuação, correspondente à atividade fomentada e pelos respectivos conselhos de políticas públicas.

Artigo 42º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, não poderá firmar contrato com nenhum dos membros da sua diretoria ou do conselho fiscal.

Artigo 43º - Por deliberação da assembleia geral, nos termos do Artigo 16º, Inciso III e Parágrafo Único, deste Estatuto, os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão os seus mandatos quando, malversarem ou dilapidarem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, violarem gravemente este Estatuto.

Artigo 44º - Os casos omissos, ou não previstos no presente estatuto, serão resolvidos pela diretoria ou a seu critério em assembleia geral extraordinária, isso na conformidade da natureza de cada assunto.

Ituiutaba/MG, 01 de dezembro de 2020

Maria Aparecida Rosa Mian  
Maria Aparecida Rosa Mian, brasileira, casada,  
Do Lar, residente à Rua 20 nº1.194 - Apto. 401,  
centro, Ituiutaba/MG.

Alessandro Márcio dos Santos  
CPF: 847.509.286-15  
CAB/MG 80.201



Myli  
Mian  
Santos  
D



CPF: 015.864.516-26 – RG: 7.984.972  
Presidente

Demais Membros da Diretoria:

Carla Aparecida Fontoura Zanuto

Carla Aparecida Fontoura Zanuto, brasileira, casada,  
Assistente Social, residente à Rua 33-A nº 693,  
Setor Sul, Ituiutaba/MG.

CPF: 700.408.856-15 – RG: M-5.268.821  
1ª Vice-Presidente

Iolanda Moreira Vieira

Iolanda Moreira Vieira, brasileira, casada, do Lar,  
residente à Rua 37 nº 326 – Setor Sul, Ituiutaba/MG.

CPF: 576.691.716-34 – RG: M-4.585.539  
2ª Vice-Presidente

Rose Cristina Mian

Rose Cristina Mian, brasileira, solteira, empresária  
residente à Rua 20 nº 1.194 – Apto. 602, Centro,  
Ituiutaba/MG.

CPF: 814.178.456-00 – RG: M-5.746.408  
1ª Tesoureira

Inês Maria de Queiroz Oliveira

Inês Maria de Queiroz Oliveira, brasileira, divorciada,  
Odontóloga, Residente à Rua Antônio P. Guimarães  
nº 2.738, Bairro Platina, Ituiutaba/MG.

CPF: 005.447.258-08 – RG: MG-21.245.089  
2ª Tesoureira

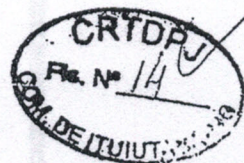
Bárbara Teresa de Moraes Pereira

Bárbara Teresa de Moraes Pereira, brasileira, casada,  
Aposentada, Residente à Rua Fernando A. Vilela  
Andrade nº 475 – Bairro Platina, Ituiutaba/MG.

CPF: 595.826.936-49 – RG: M-1.110.136  
1ª Secretária

Alexandre Marcio dos Santos  
CPF: 247.508.286-15  
OAB/MG 80.201

mt  
Miz  
Imkin  
Bri  
Alvin  
Bontour  
D





*Adriana Marques*

Adriana Marques de Jesus, brasileira, solteira,  
Contadora, Residente à Av. 29 nº 1.320 – Centro,  
Ituiutaba/MG.

CPF: 736.247.486-53 – CRC-MG-073536/0  
2ª Secretária

*ms*  
*Min*  
*BYE*  
*Alia*  
*Sontou*

CRTDP  
Res. Nº 130  
COM. DE ITUIUTABA-MG

ITUIUTABA - ITUIUTABA  
EM BRANCO

*Alessandre*  
Alessandre Alcino dos Santos  
CPF: 847.509.286-15  
OAB/MG 60.201



Fls. nº 02

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação  
Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba – AVCCI.  
Eleição e Designação Futura de Posse da Diretoria para  
o Biênio 01/01/2022 a 31/12/2023 realizada em  
13/12/2021. Última Alteração do Estatuto Social Registrada  
no Livro A-3, Fls.262 sob nº 2944 em 22/01/2007 do  
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da  
Comarca de Ituiutaba – MG.

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2021, na sede da AVCCI, situada à rua quarenta e três nº 111, Bairro Elândia, Cep-38304-232, Ituiutaba/MG, em conformidade com o edital de convocação, cuja publicação obedeceu os trâmites legais, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária - AGO, em primeira chamada às 19:00 (dezenove) horas, os membros da atual diretoria, (biênio 01/01/2020 a 31/12/2021), bem como, os demais integrantes do quadro de voluntários da associação com direito a votar e ser votado (art.9º do estatuto), para a finalidade de elegerem a nova Diretoria para o (biênio 01/01/2022 a 31/12/2023). Dando início aos trabalhos, a presidente Sra. Maria Aparecida Rosa Mian, informou aos presentes que não houve registro de nenhuma chapa para concorrer ao pleito, e, portanto, com a ausência do registro de chapas a atual diretoria se prontificou dar sequência aos trabalhos que já vem sendo desenvolvido, submetendo assim, à apreciação dos presentes, a chapa já denominada de "VIDA VIVA", composta pelos seguintes integrantes: **Presidente – Maria Aparecida Rosa Mian**, brasileira, casada, Do Lar, portadora do CPF: 015.864.516-26 e RG: 7.984.972, residente e domiciliada à Rua 20 nº 1194, Apto.401, centro, Cep-38300-074 em Ituiutaba/MG; **1ª Vice-Presidente - Carla Aparecida Fontoura Zanuto**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do CPF: 700.408.856-15 e RG: M-5.268.821, residente e domiciliada à Rua 33-A nº 693, Setor Sul, Cep-38300-034 em Ituiutaba/MG; **2º Vice-Presidente – Ricardo Medeiros Barros**, brasileiro, casado, portador do CPF: 481.014.606-59 e RG: M-2.945.376, residente e domiciliado à Rua 28 nº 1597, centro, Cep-38300-082 em Ituiutaba/MG; **1ª Tesoureira - Rose Cristina Mian**, brasileira, solteira, portadora do CPF: 814.178.456-00 e RG: M-5.746.408, residente e domiciliada à Rua 20 nº 1194, Apto. 602, Cep-38300-074, em Ituiutaba/MG; **2ª Tesoureira – Fabíola Bitu Moreno Braga**, brasileira, casada, Delegada de Polícia Civil Aposentada, portadora do CPF: 828.390.506-68 e RG: M-5.746.300, residente e domiciliada à Rua Fausto Próspero nº 2802, Bairro Independência, Cep-38304-215 em Ituiutaba/MG; **1ª Secretária - Bárbara Teresa de Moraes Pereira**, brasileira, casada, Educadora Aposentada, portadora do CPF:595.826.936-49 e RG: M-1.110.136, residente e domiciliada à Rua Fernando A. Vilela de Andrade nº 475, Bairro Platina, Cep-38307-042 em Ituiutaba/MG; **2ª Secretária – Lucília Franco de Araújo**, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CPF: 051.571.866-14 e RG: MG:10.733.348, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso nº 116, Bairro Universitário, Cep-38302-168 em Ituiutaba/MG. Para membros do Conselho Fiscal: **Kleber Gouveia Vasconcelos**, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, portador do CPF nº 350.093.906-63 e RG nº M-1.260.120, residente e domiciliado à Av. 19 nº 596, centro, Cep-38300-124 em Ituiutaba/MG, e **Miracy Ramos de Oliveira**, brasileira, solteira, engenheira elétrica, portadora do CPF nº 115.849.366-47 e

B. Pereira

M. A.

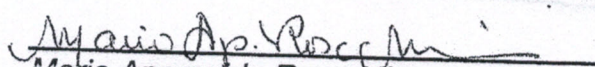


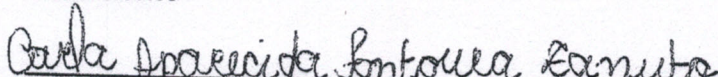
RG nº MG:18.083.517, residente e domiciliada à Rua Geraldo Clarimundo da Costa nº 52, Bairro Universitário, Cep-38302-182, em Ituiutaba/MG. Suplentes: **Margarete Batista Moreira**, brasileira, casada, Do Lar, portadora do CPF nº 757.043.316-53 e RG nº MG-8.203.692, residente e domiciliada à Rua Daniel de Freitas Barros nº 2582, Bairro Universitário, Cep-38302-132, em Ituiutaba/MG, e **Antônio Joaquim de Souza**, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº 123.213.036-20 e RG nº MG:532.288, residente e domiciliado à Rua Antônio Pedro Guimarães nº 3.518, Bairro Marta Helena, Cep-38307-078, em Ituiutaba/MG. Logo após a apresentação dos integrantes que compõem a chapa, foi iniciada a votação, cuja eleição se deu por unanimidade. A nova diretoria será empossada automaticamente no dia 01/01/2021, servindo à presente ata, como termo de compromisso e posse. A Presidente reeleita usou a palavra, agradecendo a todos os presentes, ao mesmo tempo conclamando a todos os voluntários à continuarem participando de todas as ações da associação, com amor, dedicação, determinação e assiduidade em prol dos mais necessitados. Agradeceu mais uma vez, e encerrou os trabalhos. Lavrei presente ata para tudo constar, que lida, e depois de aprovada, assinada por mim, pela Presidente e demais membros da diretoria. Ituiutaba, 13 de dezembro de 2021.

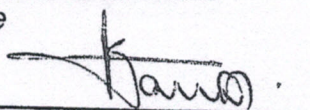
Maria Aparecida Rosa Mian  
Presidente

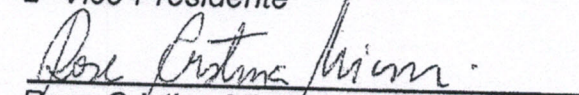
Bárbara Teresa de Moraes Pereira  
1ª Secretária

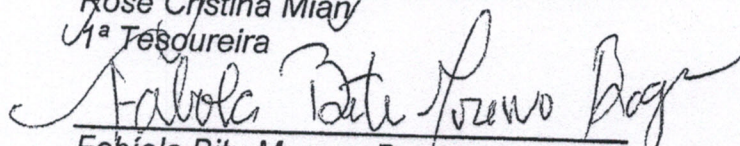
**Membros da Diretoria:**

  
Maria Aparecida Rosa Mian  
Presidente

  
Carla Aparecida Fontoura Zanuto  
1ª Vice-Presidente

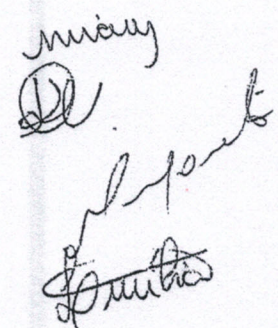
  
Ricardo Medeiros Barros  
2ª Vice-Presidente

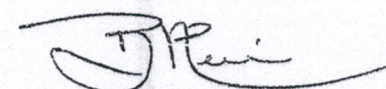
  
Rose Cristina Mian  
1ª Tesoureira

  
Fabíola Bitu Moreno Braga  
2ª Tesoureira











Barbara Teresa de Moraes Pereira  
Barbara Teresa de Moraes Pereira  
1ª Secretária



Lucília Franco Araújo  
Lucília Franco de Araújo  
2ª Secretária

**Membros do Conselho Fiscal:**

Kleber Gouveia Vasconcelos  
Kleber Gouveia Vasconcelos

Miracy Ramos de Oliveira  
Miracy Ramos de Oliveira

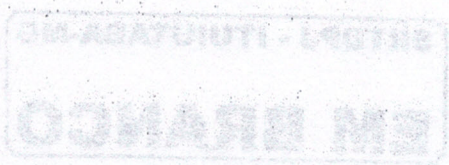
**Suplentes:**

Margarete Batista Moreira  
Margarete Batista Moreira

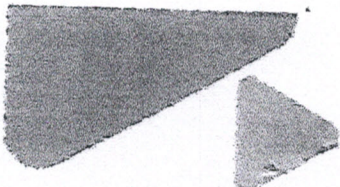
Antônio Joaquim de Souza  
Antônio Joaquim de Souza

*Handwritten notes:*  
Amia  
MOT  
Bombou  
Souza

*Handwritten mark:* ✕







**Algar**  
Intercam

**MARIA APARECIDA ROSA MIAN**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE ECONOMIA  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA  
AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 6628 - PAVILÃO DE ECONOMIA  
31270-900 - BELO HORIZONTE, MG

TELEFON

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INTERIOREIA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO  
ARQUIVO NACIONAL DE IDENTIFICACAO

Nome: MARIA APARECIDA ROSA MIAN

DOC. IDENTIFICACAO / Org. EMISSOR / UF: 7984972 SSP RJ

CIV: 015.864.516-26 DATA NASCIM: 11/18/1946

FILIAÇÃO: ADELINO ROSA  
ATRENSA DE OLIVEIRA ROSA

PROFISSAO: [ ] SEXO: [ ] CAT. RES: [ ]

Nº REGISTRO: 02712300246 VALIDADE: 12/01/2025 1ª EMISSÃO: 20/01/1978

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2342352504

PROIBIDO PLASIFICAR 2342352504

Assinado digitalmente por: [ ]

LOCAL: [ ] DATA EMISSÃO: 14/01/2022

Erico da Cunha Neto  
Diretor DETRAN/MG

ADMINISTRADOR DO SERVIÇO

67325516945  
MG2004551-55

MINAS GERAIS



## DADOS MEMBROS DA DIRETORIA

### PRESIDENTE

Maria Aparecida Rosa Mian  
CPF nº 015.864.516-26  
RG 7.984.972  
END. Rua 20 com 15 e 17, nº 1194, apt. 401, centro

### 1ª VICE PRESIDENTE

Carla Aparecida Fontoura Zanuto  
CPF nº 700.408.856-15  
RG M-5.268.821  
END. Av.33, nº 693 Setor Sul

### 2º VICE PRESIDENTE

Ricardo Medeiros Barros  
CPF nº 481.014.606-59  
RG M-2.945.376  
END. Rua 28, nº 1597 – Centro

### 1ª TESOUREIRA

Rose Cristina Mian  
CPF nº 814.178.456-00  
RG M-5.746.408  
END. Rua 20, nº 1194, apt. 602

### 2ª TESOUREIRA

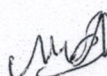
Fabíola Bitu Moreno Braga  
CPF nº 828.390.506-68  
RG M-5.746.300  
END. Rua Fausto Próspero, nº 2802 – Bairro Independência

### 1ª SECRETÁRIA

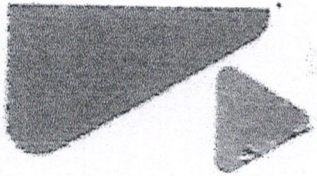
Bárbara Teresa de Moraes Pereira  
CPF nº 595.826.936-49  
RG M-1.110.136  
END. Rua Fernando A. Vilela de Andrade, nº 475 – B. Platina

### 2ª SECRETÁRIA

Lucília Franco de Araújo  
CPF nº 051.571.866-14  
RG MG-10.733.348  
END. Rua Mato Grosso, nº 116 – Bairro Universitário







Algar  
Telecom

TELECOM

MARIA APARECIDA ROSA MIAN

AVENIDA 1194 N

1406793

38000-074 ITUIUTABA MG

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INTERIORES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PASSAPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

MARIA APARECIDA ROSA MIAN

DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSAO / UF  
 7984972 SSP SP

CPF  
 015.864.516-26 DATA NASCIMENTO  
 11/10/1946

FILIAÇÃO  
 ADELINO ROSA  
 ATHENEA DE OLIVEIRA  
 ROSE

PRENOMIADO  
 ACC  
 CAT. INC  
 B

Nº REGISTRO  
 02718300246 VALIDEZ  
 18/01/2025 EF. EMITIDAÇÃO  
 20/01/1978

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2342352504

COGNOMES

*Maria Aparecida Mian*

LOCAL  
 ITUIUTABA, MG DATA EMISSÃO  
 14/01/2022

Assinatura do Emissor  
 Eurico da Cunha Neto  
 Diretor DETRAN/MG 67355616946  
 MG409456155

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2342352504

MINAS GERAIS







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADIAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NO ME  
 ROSE CRISTINA MIAN

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DE  
 N5736408 SSP MG

CPF  
 814.178.456-00 DATA NASCIMENTO  
 31/10/1969

FILIAÇÃO  
 WILSON MIAN  
 MARIA APARECIDA ROSA  
 MIAN

PERMISSÃO JEC. CATEG. II

Nº REGISTRO  
 01421745819 VALIDADE  
 29/12/2022 Tª EMISSÃO  
 24/01/1990

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 ITUIUTABA, MG DATA EMISSÃO  
 29/12/2017

Cesar Augusto Monteiro A. Júnior  
 Diretor DE TRANMIG 24831641030  
 165526035102

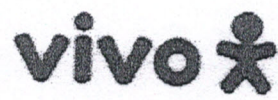
ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1628269767

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1628269767

Firefox



Nº do Contr: 0353050518  
 Mês de referência: 12/2021  
 Período: 16/11/2021 a 15/12/2021  
 Data de emissão: 17/12/2021

ROSE CRISTINA MIAN  
 R VINTE, 1194  
 CENTRO  
 38300-074 ITUIUTABA - MG

Planos Anatel 165POS/SMP - SMART EMPRESAS 203	
O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote



Itaú Unibanco



ESTADO DE MINAS GERAIS  
BARBARA TERESA DE MORAES PEREIRA  
R FERNANDO DE ANDRADE 475  
PLATINA  
38307-044 ITUIUTABA - MG



Postagem: 28/10/2020  
Vencimento: 13/11/2020  
Emissão: 28/10/2020  
Fechamento próxima fatura: 28/11/2020

7217594674009420000000047320 257029





ASSOC VOLUNTARIA COMB  
CANCER ITUIUTABA  
AV QUARENTA E TRES 111 CO

**Nº DO CLIENTE: 7005450387**

AREA URBANA  
ITUIUTABA - MG  
CEP: 38300000

Nº da Instalação		Subclasse	Classe
3014380808		Comercial Comum	Trifásico
Data de Leitura			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima	Tarifa Convencional
21/12	20/01	17/02	

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela Lei nº 10.438 de abril de 2002  
 NOTA FISCAL: 451896527 Série: U1 Data de emissão: 20/01/2023  
 Controle: 30025/0107 Data da impressão: 20/01/2023 13:53:46  
 Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009762.37 - SEF/MG

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Contante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ARN209007850	9144	9523	1	379

Descrição	VALORES FATURADOS		
	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	379	0,74860465	283,70
<b>ENCARGOS/COBRANÇAS</b>			
Cor Custeio Ilum. Pública			53,88
Energia Elétrica kWh	0,65313000		

E276.1A8D.EEC3.9151.BE4A.ECDD.C0C8.0721

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JAN/2023	01/02/2023	R\$ 337,58

	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota %:	Valor (R\$):
ICMS	136,37	18,00	R\$ 24,54
PASEP	259,16	0,80	R\$ 2,07
COFINS	259,16	3,69	R\$ 9,56

Mês/Ano	Histórico de Consumo			REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.	
DEZ/2022	562	17,56	32	
NOV/2022	440	15,17	29	
OUT/2022	421	14,03	30	
SET/2022	475	15,83	30	
AGO/2022	422	13,18	32	
JUL/2022	420	14,48	29	
JUN/2022	518	15,69	33	
MAI/2022	467	16,67	28	
ABR/2022	585	18,87	31	
MAR/2022	475	14,84	32	
FEV/2022	400	13,79	29	
JAN/2022	379	12,63	30	

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2023 A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, de quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5018915028), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2021 a 31/12/2022, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abranjam o período em questão.  
 DEZ/22 Band. Verde - JAN/23 Band. Verde.  
 Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.046, de 21/06/2022.  
 Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.  
 ACESSSE AGORA [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)

Pagar esta fatura pelo PIX:



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008099326384	01/02/2023	R\$ 337,58

REFERENTE A: JAN/2023 Nº DA INSTALAÇÃO: 3014380808 **CEMIG**

836000000003-1.37580138000-3 94570240811-9 08099326384-9





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CANCER DE ITUIUTABA - AVCCI  
CNPJ: 05.634.614/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:26:11 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **CCF2.EA80.4016.4342**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.634.614/0001-49  
**Razão Social:** ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CANCER DE ITUIUTABA  
**Endereço:** AV TRES 386 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/01/2023 a 02/02/2023

**Certificação Número:** 2023010400411396859187

Informação obtida em 16/01/2023 09:39:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*Substituir*





MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Receita  
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 364228/2023

Data Geração: 25/01/2023

Data Validade: 25/04/2023

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Crc 53092

Contribuinte ASSOCIAÇÃO VOLUNTARIA COMB CANCER ITBA -AVCCI-

CNPJ ou CPF 05.634.614/0001-49

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38304-242 - Avn 43, 111

Bairro ELANDIA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 25/01/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 364228/2023

Inscrição: 53092

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

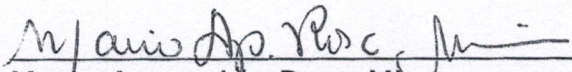
*Certidão Emitida Gratuitamente*



## DECLARAÇÃO

**MARIA APARECIDA ROSA MIAN**, presidente da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI**, CPF 015.864.516-26, declara sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba/MG, em 25 de janeiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Rosa Mian  
Presidente



## **CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO**

Certifico para os devidos fins que a **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, sediada na cidade de **Ituiutaba**, na Rua 24 c/ 5-A e 7 nº 253 – Centro CEP:38.300-078, Estado de **Minas Gerais**, inscrita no **CNPJ** sob nº **05.634.614/0001-49** encontra-se inscrita no **Conselho Municipal de Assistência Social**, sob o nº **056/2004**, desde **29 de Outubro de 2004**, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

A entidade executa serviços de na área da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 02 de Dezembro de 2019

  
**André Luis Jorge Santos**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social





MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **205 / 2023**      Inscrição Municipal 19368      CCM 19368      CNPJ/CPF 05.634.614/0001-49

FICA CONCEDIDO A  
ASSOCIAÇÃO VOLUNTARIA COMB CANCER ITBA -AVCCI-

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn 43, 111  
ELANDIA  
38304-242 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ASSOCIACAO SEM FINS LUCRATIVOS DE COMBATE AO CANCER

Descrição Atividade

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE SEM FINS LUCRATIVOS

Descrição Adicional

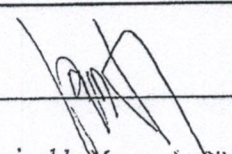
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas


OBSERVAÇÃO:

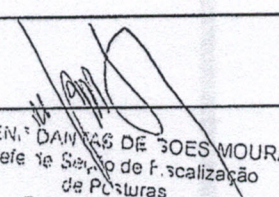
POSSUI AVCB - LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS ATÉ 22/09/2026; N.F - 25/01/2024.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2023	26/05/2003	3003	2021	25/01/2024	26/01/2023

  
Aquinaldo Moura da Silva  
Seção de F. Postura  
Mat. 3080

AlvaraLicenca - Alvará de Licença para Funcionamento

  
Arg. Hygino Neto  
CAU A15.153-0

  
LUCIENE DAMÁS DE GOES MOURA  
Chefe de Seção de Fiscalização  
de Posturas  
Portaria nº 168/2021  
Sec. Municipal de Planejamento

26/01/2023



PREFEITURA DE ITUIUTABA

000102

LEI N. 3.645 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003  
Declara de utilidade pública entidade que menciona.

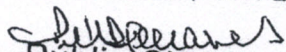
a seguinte lei: A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a  
**Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de novembro de 2003.

  
Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -



Lei Federal: 8742 de 04 de Maio de 2007

Lei Municipal: 3645 de 24 Novembro 2003

Lei Estadual: 16118 de 23 Maio 2006

**AVCCI - Assoc. Volunt. Combate ao Câncer de Fígado**

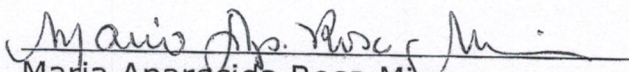
**CNPJ 05.634.614/0001-49**



**CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE;**

**MARIA APARECIDA ROSA MIAN**, presidente da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI**, CPF 015.864.516-26, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que **GERALDO ALVES DOS SANTOS FILHO**, CPF 393.224.596-20, CRC nº 47785-MG, é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba/MG, 25 de janeiro de 2023.

  
Maria Aparecida Rosa Mian  
Presidente



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : GERALDO ALVES DOS SANTOS FILHO  
REGISTRO..... : MG-047785/O-3  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.224.596-\*\*

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 25/01/2023 as 09:12:59.

Válido até: 31/03/2023.

Código de Controle: 799541.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

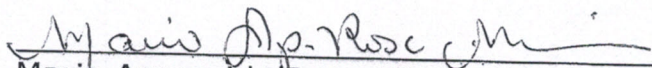


## CERTIDÃO

**MARIA APARECIDA ROSA MIAN**, presidente da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI**, CPF 015.864.516-26, nomeio a Sra. ROSE CRISTINA MIAN, portadora do CPF 814.178.456-00, como Gestora na Entidade, pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba/MG, em 25 de janeiro de 2023

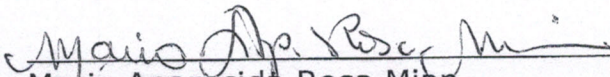
  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Rosa Mian  
Presidente



## CERTIDÃO

**MARIA APARECIDA ROSA MIAN**, presidente da **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, CPF 015.864.516-26, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/01/2022 a 31/12/2023, são: Presidente: Maria Aparecida Rosa Mian, CPF:015.864.516-26; 1ª Vice-Presidente: Carla Aparecida Fontoura Zanuto, CPF:700.408.856-15; 2º Vice-Presidente: Ricardo Medeiros Barros, CPF:481.014.606-59; 1ª Tesoureira: Rose Cristina Mian, CPF: 814.178.456-00; 2ª Tesoureira: Fabíola Bitu Moreno Braga, CPF:828.390.506-68; 1ª Secretária: Bárbara Teresa de Moraes Pereira, CPF:595.826.936-49; 2ª Secretária: Lucíola Franco de Araújo, CPF:051.571.866-14.

Ituiutaba/MG, em 25 de janeiro de 2023

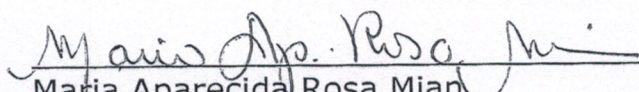
  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Rosa Mian  
Presidente



## DECLARAÇÃO

**MARIA APARECIDA ROSA MIAN**, presidente da **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, CPF 015.864.516-26, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba/MG, 25 de janeiro de 2023

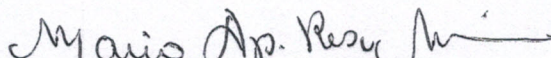
  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Rosa Mian  
Presidente



## DECLARAÇÃO

**MARIA APARECIDA ROSA MIAN**, presidente da **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, CPF 015.864.516-26, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria, agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba/MG, em 25 de janeiro de 2023

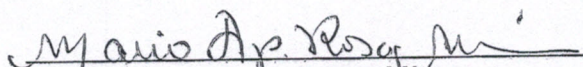
  
Maria Aparecida Rosa Mian  
Presidente



## DECLARAÇÃO

**MARIA APARECIDA ROSA MIAN**, presidente da **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, CPF 015.864.516-26, declaro para os devidos fins, que a entidade **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014, bem como, prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba/MG, em 25 de janeiro de 2023

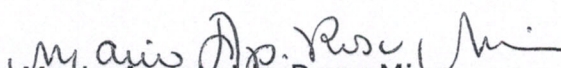
  
Maria Aparecida Rosa Mian  
Presidente



## DECLARAÇÃO

**MARIA APARECIDA ROSA MIAN**, presidente da **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, CPF 015.864.516-26, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA/MG, não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de ITUIUTABA.

Ituiutaba/MG, em 25 de janeiro de 2023

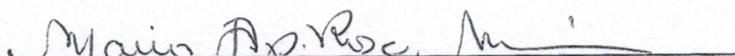
  
Maria Aparecida Rosa Mian  
Presidente



## DECLARAÇÃO

**MARIA APARECIDA ROSA MIAN**, presidente da **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, CPF 015.864.516-26, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba/MG, em 25 de janeiro de 2023

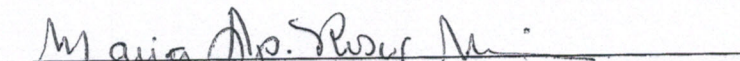
  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Rosa Mian  
Presidente



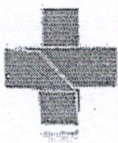
## DECLARAÇÃO

**MARIA APARECIDA ROSA MIAN**, presidente da **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, CPF 015.864.516-26, declara para os devidos fins que a entidade, **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI** teve seu início das atividades em 05/05/2003 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba/MG, em 25 de janeiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Rosa Mian  
Presidente





# Conselho Municipal de Saúde de Ituiutaba

Avenida 23, 1578 - Fone: 34 992094746

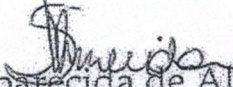
E-mail: cmsituiutaba@gmail.com

---

## DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Declaro que a Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI, localizada à Avenida 43, nº111, bairro Elândia, no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ 056346140001/49 está inscrita e vigente no Conselho Municipal de Saúde, Biênio 2019 - 2021.

Ituiutaba, 25 de maio de 2022.

  
Silvania Aparecida de Almeida  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CANCER DE ITUIUTABA - AVCCI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.634.614/0001-49  
Certidão n°: 2048572/2023  
Expedição: 16/01/2023, às 09:56:00  
Validade: 15/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CANCER DE ITUIUTABA - AVCCI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.634.614/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SS



OPRM6499  
F1693738

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil  
Operacoes

25/01/2021  
13:31:22

----- Consulta - Operações -----

Cliente (CPF/CGC): 05.634.614/0001-49 ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO C

Contrato de Operação

Produto : 0006 CONTAS  
Modalidade : 0002 CONTA CORRENTE PJ COMUM  
Agência : 2591 EMPRESA UBERLANDIA(MG)  
Nr.Operação: 58.549-1  
Situação : Ativa  
Nome Personalizado: ASSOCIACAO A C ITUIUTABA

Participação do cliente

|Titularidade: 1  
|Tipo : Titular  
|Dt.Inicio: 04.09.2020  
|Dt.Fim : 31.12.9999  
|Situação : Ativa

-----  
Agência vinculada: 2591 EMPRESA UBERLANDIA(MG)

Conta vinculada : 58.549-1

IBAN : BR71000000000025910000585491C1

-----  
Tipo : SEDE/RESIDENCIAL

Endereco : RUA VINTE E QUATRO 253


Bairro : CENTRO

CEP: 38.300-078

Município: ITUIUTABA(MG)

Telefone : (34) 3261-6181 Ramal:

-----  
F3 Sai F5 Encerra

  
Bruno Marques dos Reis  
Gerente de Relacionamento UF



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.634.614/0001-49  
**Razão Social:** ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CANCER DE ITUIUTABA  
**Endereço:** AV TRES 386 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/05/2023 a 15/06/2023

**Certificação Número:** 2023051700520596775137

Informação obtida em 17/05/2023 12:46:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Secretária Municipal de Finanças e Orçamento  
Departamento de Receita - [www.ituiutaba.mg.gov.br](http://www.ituiutaba.mg.gov.br)

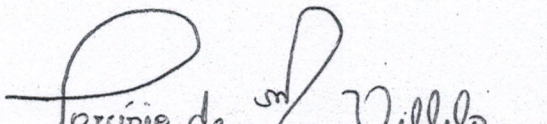
## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIFICO**, a pedido do interessado, que revendo nesta exatoria, constatei que não **EXISTEM DÉBITOS EM ABERTO NESTA REPARTICAO** em nome de **ASSOCIAÇÃO VOLUNTARIA COMB CANCER ITBA -AVCCI-**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº **05.634.614/0001-49**, contudo, **RESSALVADOS** os direitos da Fazenda Municipal em cobrar dívida ou dividas que venham a ser apurada, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

Departamento de Receita da Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Ituiutaba(MG), 17 de Maio de 2023.

**VALIDADE: 15/06/2023**

  
Tarcísio de Miranda Villela – Mat. 4798  
Chefe da Seção de Gestão Tributária



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2023

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI.**

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.634.614/0001-49, com sede na Rua 24, nº 253, Centro, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente **MARIA APARECIDA ROSA MIAN**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e respectivo decreto regulamentar, e pela Lei nº ..... de ..... de ..... de 2023, consoante o processo administrativo nº 1934/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da Lei nº ..... de ..... de ..... de 2023, oriunda de *Emenda Impositiva – CM 01/2022*, tem por objeto a recepção e acolhida provisória de pessoas do município de Ituiutaba que estão em tratamento no Hospital do Câncer em Barretos-SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

### II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, para análise e homologação;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## CLAUSULA QUARTA – DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1. – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelo servidor ....., matrícula nº ....., cargo....., da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 – O Fiscal do termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo, e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUINTA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$143.415,99 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos), oriundos da Emenda Impositiva, assim discriminados:

- Emenda Impositiva do Vereador Adeilton José – R\$13.415,99 (treze mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos);
- Emenda Impositiva da Vereadora Alice Drummond – R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- Emenda Impositiva do Vereador Edmar Machado – R\$10.000,00 (dez mil reais);
- Emenda Impositiva da Vereadora Fabiana Alcântara – R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Emenda Impositiva do Vereador Jair Marques – R\$10.000,00 (dez mil reais);
- Emenda Impositiva do Vereador Renato Moura – R\$15.000,00 (quinze mil reais);
- Emenda Impositiva do Vereador Sinivaldo Paiva – R\$8.000,00 (oito mil reais);
- Emenda Impositiva do Vereador Yata Cunha – R\$12.000,00 (doze mil reais).

TOTAL - R\$143.415,99 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$143.415,99 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

01.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde

..... - Subvenções Sociais – FR.....



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

### CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;  
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

## CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII – Relatório de Execução Físico-Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relatório de Conciliação Bancária;

XI – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas julgarem necessários;

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **Secretário Municipal de Saúde**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.5—Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme,



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, de de 2023.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
**PREFEITA DE ITUIUTABA**

**MARIA APARECIDA ROSA MIAN**  
**PRESIDENTE**



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## ANEXO I

### DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

<b>PLANO DE TRABALHO</b>				
<b>1 – Identificação do Solicitante</b>				
<b>Razão Social:</b> ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRI DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA - AVCCI			<b>CGC:</b> 056346140001/49	
<b>Endereço:</b> AVENIDA QUARENTA E TRÊS Nº 111			<b>Bairro:</b> ELANDIA	
<b>Cidade:</b> Ituiutaba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38304-242	<b>Fone:</b> (34) 3261-6181	<b>Lei de Utilidade Pública Municipal</b> LEI Nº 3.645 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003
<b>Conta Corrente:</b> 58549-1	<b>Banco:</b> BANCO DO BRASIL	<b>Agência:</b> 2591-7		<b>Registro no conselho Municipal gestor:</b> Nº 056/2004
<b>SITE:</b>			<b>E-MAIL</b> avcci@terra.com.br	
<b>Nome do Responsável:</b> MARIA APARECIDA ROSA MIAN			<b>Cargo:</b> PRESIDENTE	
<b>Vigência do Mandato:</b> 01/01/2022 A 31/12/2023			<b>Fone Contato:</b> (34) 99973-3414	
<b>Endereço de Contato</b> Rua 20, nº 1194 Ap. 401			<b>CEP:</b> 38300-074	

<b>2 - Caracterização da Proposta</b>	<b>Duração</b>
<b>Finalidade do Objeto:</b>  Serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias-modalidade Casa de Passagem.	
<b>Justificativa:</b> O projeto aqui referenciado visa atender os pacientes com câncer, que realizam TFD em Barretos-SP, que no ano de 2022 o Hospital de Barretos-SP fez 8.090 atendimentos para pacientes de Ituiutaba-MG. Este projeto visa oferecer hospedagem, alimentação durante o período de realização do tratamento rádio ou quimioterápico em Barretos, para que possam usufruir do tratamento com tranquilidade, conforto e dignidade contribuindo com a melhoria da qualidade de vida dos mesmos e dos seus familiares, bem como proporcionando a estes um ambiente seguro e adequado para pessoas que se encontram com a saúde debilitada. Dentro desta realidade e vendo a ausência do auto cuidado na prevenção do Câncer, realizamos também campanhas de prevenção através de participação em feiras, palestras, panfletagens, passeatas, entre outros, tanto para os pacientes da Casa de apoio como para a população em geral. Público-alvo: Paciente com Câncer, usuário do SUS, de qualquer faixa etária e que realiza TFD (tratamento fora do domicílio).	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**TIPO DE ATIVIDADE QUE PRETENDE DESENVOLVER:** Ofertar acolhimento em Casa de Apoio, a pacientes com Câncer e acompanhantes quando necessário, que se deslocam até Barretos-SP para realizarem o tratamento da doença, visando à qualidade de vida e prevenção de agravos a saúde.

O acolhimento provisório é previsto para pessoas em situação de ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de sustentar. Faz parte do serviço de acolhimento para criança, jovens, adultos e famílias. No caso de adultos e famílias, o acolhimento provisório em abrigos que possui um limite de 40 pessoas por unidade ou de quatro pessoas por quarto.

**METAS/PESSOAS BENEFICIADAS:** No ano de 2022 a Casa de Apoio acolheu 800 pessoas por mês, todas cadastradas para refeição e hospedagem durante a realização do tratamento quimio e/ou radioterápico e outros tratamentos, estes que se encontram em situação de vulnerabilidade social decorrentes da ausência de saúde e condições financeiras suficientes para custear seu tratamento.

### **METODOLOGIA:**

A Casa de Apoio funciona de segunda-feira à Sexta-feira, sem interrupção (24 h) e nas sexta-feira até às 18h.

Para o bom e efetivo andamento deste projeto, faz-se necessário estipular algumas normas para o Funcionamento da Casa de Apoio. São elas:

\* Refeições: Café da Manhã das 6:30 as 8:00 horas; Almoço das 11:30 as 13:30 horas; Lanche as 15:30 horas; Jantar as 19 horas e lanche leve sempre disponível.

\* Repouso das 22:00 HRS às 06:00 HRS

\* Cadastro semanal realizado pelo setor de Serviço Social.

### **RESUMO:**

Todas as ações realizadas pela Casa de Apoio Unidos pela Vida, são ações continuadas, que acontecem de Janeiro a Dezembro, sendo portanto, ações que ocorrem mensalmente, sem interrupção no ano.

### **Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:**

Rose Cristina Mian

CPF:814.178.456-00

RG:M5.746.408 SSSPMG

Endereço: Rua 20 nº1194 Bairro Centro

Telefone: (34)9-9999-9221



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### 3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

#### DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

##### CUSTOS DE INVESTIMENTO E / OU CUSTEIO

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagamento de Aluguel;</li> <li>- Pagamento de combustível;</li> <li>- Aquisição de material de consumo;</li> <li>- Aquisição/fornecimento de produtos de limpeza e conservação;</li> <li>- Aquisição/fornecimento de material de higiene pessoal;</li> <li>- Aquisição/fornecimento de material de escritório e informática;</li> <li>- Despesas com Xerox.</li> </ul>				
<b>Total</b>				143.415,99



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## 4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

### 4.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	143.415,99	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

### 4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## 5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho

Pede Deferimento.

Ituiutaba-MG, 10 de Março de 2023

**MARIA APARECIDA ROSA MIAN**  
Presidente da AVCCI  
2º Participe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

6 - APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTICIPE





Despacho- Proc. nº 1.934 / 2023

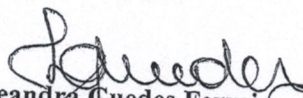
Em face ao requerimento da **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba**, CNPJ 05.634.614/0001-49, que por intermédio de sua Presidente, Maria Aparecida Rosa Mian, solicitou a celebração de Termo de Fomento para possibilitar a liberação do valor de R\$ 143.415,49 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), conforme plano de trabalho.

O procedimento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, que se manifestou favoravelmente e informou que a servidora Márcia Rute Sedinário, acompanhará a execução do Termo de Fomento.

Diante disso, considerando as manifestações, inclusive da Presidente da Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, informando tratar-se de Emenda Impositiva, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse da subvenção no valor de **RS 143.415,49** (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos) em consonância com o Plano de Trabalho apresentado.

Remeta o procedimento à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 30 de maio de 2023.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba